PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU
CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

REQUERIMENTO Nº /2022

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja REITERADO o pedido à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Teixeira Lyra, extensivo ao Secretário de Serviços Públicos e Sustentabilidade, Ytalo Farias, com base no art. 155 da Resolução 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), para que seja criado o Centro de Tratamento de Animais com Esporotricose.

JUSTIFICATIVA

O pleito ora formulado foi objeto do **Requerimento nº 1340/2021 (em anexo)**, para o qual solicito especial atenção.

Diante do exposto, e convicto da aprovação unânime dos demais pares, solicito que se dê ciência às autoridades sobreditas e à imprensa caruaruense.

Caruaru, 24 de fevereiro de 2022.

Vereador
Anderson
Correia

Assinado de forma digital por Vereador Anderson Correia
Dados: 2022.02.24 09:33:53 -03'00'

Anderson Correia – PP

Vereador

ANEXO

PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

REQUERIMENTO Nº /2021

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja reiterada solicitação à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Teixeira Lyra, extensivo ao Secretário de Serviços Públicos e Sustentabilidade, Ytalo Farias, com base no art. 155 da Resolução 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), para que seja criado o Centro de Tratamento de Animais com Esporotricose.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é proteger aqueles animais de grande porte que se encontram em situações de vulnerabilidade. Garantir aos tutores baixa renda que seus animais tenham respeitado o seu direito a saúde, como prevê o art. 196 da Constituição Federal, no qual afirma que a saúde é um direito de TODOS e dever do Poder Público garanti-lo através de políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção.

A Constituição, no seu artigo 225, § 1º, VII, acompanha o nível de esclarecimento alcançado pela humanidade no sentido de superação da limitação antropocêntrica que coloca o homem no centro de tudo e todo o resto como instrumento a seu serviço, em prol do reconhecimento de que os animais possuem uma dignidade própria que deve ser respeitada".

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

Nesse sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, conforme voto do Ministro Luiz Roberto Barroso, no mesmo julgamento citado antes: "A vedação da crueldade contra animais na Constituição Federal deve ser considerada uma norma autônoma, de modo que sua proteção não se dê unicamente em razão de uma função ecológica ou preservacionista, e a fim de que os animais não sejam reduzidos à mera condição de elementos do meio ambiente. Só assim reconheceremos a essa vedação o valor eminentemente moral que o constituinte lhe conferiu ao propô-la em benefício dos animais sencientes. Esse valor moral está na declaração de que o sofrimento animal importa por si só, independentemente do equilíbrio do meio ambiente, da sua função ecológica ou de sua importância para a preservação de sua espécie.

Esses animais com esporotricose, não podem ser eutanasiados pelo simples fato de estar com a doença. Eles precisam de tratamento em um local próprio e que possam ter seu direito a vida e a saúde respeitados. Por isso a necessidade do Centro de Tratamento de Animais com Esporotricose.

Dê-se ciência ao Secretario de Serviços Públicos e Sustentabilidade, Ytalo Farias.

Caruaru, 22 de março de 2021.

Vereador
Anderson
Correia

Assinado de forma digital por Vereador Anderson Correia
Dados: 2021.03.22 20:38:00 -03'00'

Anderson Correia – PP
Vereador

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20